



PROCESSO Nº 1099/15

PROTOCOLO Nº 13.744.329-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 30/16

APROVADO EM 16/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CLAUDINO DOS SANTOS –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1706/15 - SUED/SEED, de 13/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 25/08/15, de interesse do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua XV de Novembro, nº 175, município de Ipiranga, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2082/13, de 30/04/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/05/13 até 23/05/18.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6261/14, de 25/11/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/02/10 até 08/02/15.



PROCESSO Nº 1099/15

Justificativa da direção (fl. 179), sobre o atraso do protocolado no NRE:

O atraso se deu devido a mudança de direção do Colégio, sendo que a nova Resolução de Designação para o cargo foi concedida somente no mês de abril de 2015.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 584/14, de 15/09/14.

Proposta de Alteração:

-Dados Gerais do Curso:

Período de integralização do curso

-De: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos

-Para: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos



PROCESSO Nº 1099/15

Matriz Curricular (fl. 176)



COLÉGIO ESTADUAL DR. CLAUDINO DOS SANTOS
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL
RUA XV DE NOVEMBRO, nº 175 CENTRO IPIRANGA – PARANÁ
CEP: 84.450-000 FONE/FAX: (0xx42) 3242-1238
E-MAIL: colclaudino@ig.com.br



6. MATRIZ CURRICULAR

MATRIZ CURRICULAR						
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CLAUDINO DOS SANTOS – EFMN						
MUNICÍPIO: IPIRANGA – PR						
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
FORMA: SUBSEQUENTE			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO: 2010			
TURNO: NOTURNO			CARGA HORÁRIA: 1.200 HORAS/AULA - 1000 HORAS			
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SEMESTRES			Hora/Aula	Horas	
	1º	2º	3º			
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83	
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50	
3 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50	
4 CONTABILIDADE		3	2	100	83	
5 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33	
6 ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50	
7 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33	
8 GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83	
9 INFORMÁTICA	2	2		80	67	
10 INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83	
11 MARKETING			3	60	50	
12 MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67	
13 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83	
14 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50	
15 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50	
16 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83	
TOTAL	20	20	20	1200	1000	

O Estabelecimento de ensino não contempla na Matriz Curricular a Língua Espanhola, essa disciplina é ofertada a partir do início do ano de 2010, através dos Centros de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM) da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, Resolução nº 004/2010 da SUED/SEED.

Ipiranga, 12 de maio de 2015.

Rudnei Rosa de Abreu
Diretora

Helcio José Seixas
Secretário



PROCESSO Nº 1099/15

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 184)

Ano Série	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS				
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
1º	30	36	40		35		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2º	25	24	24	0	19		-	4	2	0	0	-	0	0	0	4
3º	0	24	18	19	0	14	-	-	0	0	0	-	-	0	0	0

Ano Série	REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
1º	5	12	15	0	15	25	24	25	0	20
2º	1	2	0	0	0	24	18	22	0	15
3º	0	1	1	2	0	0	23	17	17	0

1.3 Comissão de Verificação (fl. 177)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 379/15, de 25/09/15, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física; Isiele Mello da Silva Schmiguel, bacharel em Turismo; Giomara Gdla, licenciada em Ciência Biológicas; Marinete de Fátima Schwab Silva, licenciada em Pedagogia e como perito Thiago Rodrigo Costa, bacharel em Administração, após análise documental e verificação, *in loco*, informa:

(...) A instituição de ensino apresenta boa estrutura física com acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

(...) Possui laboratório de Informática com 38 computadores e de Física, Química e Biologia, devidamente organizados. O laboratório de Biologia é padrão MEC.

(...) A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico atualizado e suficiente para a demanda de alunos.

(...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Mantém convênios com Algela Maria Duzotto ME; Duzotto & Cardoso Ltda e Tânia Basso Barbosa – Ipiranga; Escritório Contábil Ribeiro; Comercial de Cereais Blum e Construtora Da Laz.

(...) A Licença Sanitária teve o prazo de validade expirado em junho de 2015.



PROCESSO Nº 1099/15

(...) A instituição de ensino aderiu à Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas ainda não obteve o Certificado de Conformidade.

Consta à fl. 208, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, de 25/09/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 1758/15-CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 270/15–DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa de Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária teve o prazo de validade expirado já com o processo em trâmite.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos, materiais, pedagógicos, ambientais e tecnológicos para a oferta do Curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1000 horas, período



PROCESSO Nº 1099/15

mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/02/15 até 08/02/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e à Licença Sanitária que teve o prazo expirado com o processo em trâmite.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1099/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE